

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.929, de 9 de dezembro de 2016)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ART. 1º DA LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

B_l

$$= \frac{\sum_{i=1}^n \left\{ \left(\frac{C_i}{C_t} \right) [(B_{a,i} \times V_a) + (B_{b,i} \times V_b) + (B_{c,i} \times V_c) + (B_{d,i} \times V_d) + (B_{e,i} \times V_e)] \right\}}{C_t}$$

$$R_t = B_l \times SDA$$

Legenda:

- B_l = Percentual de rebate para liquidação da(s) operação(ões) do mutuário;
- R_t = Valor do rebate sobre o saldo devedor atualizado referente a uma ou mais operações objeto de liquidação por um mutuário;
- SDA = Saldo devedor atualizado referente a uma ou mais operações objeto de liquidação por um mutuário;
- C_i = Valor originalmente contratado de uma operação;
- C_t = Somatório dos valores originalmente contratados por um mutuário;
- $B_{a,i}$ = Para a operação i , percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15 mil;
- $B_{b,i}$ = Para a operação i , percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 15 mil e até o limite de R\$ 35 mil;
- $B_{c,i}$ = Para a operação i , percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 35 mil e até o limite de R\$ 100 mil;
- $B_{d,i}$ = Para a operação i , percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 100 mil e até o limite de R\$ 500 mil;
- $B_{e,i}$ = Para a operação i , percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 500 mil;
- V_a = Parcela da soma dos valores originalmente contratados de até R\$ 15 mil;
- V_b = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 15 mil e até o limite de R\$ 35 mil;
- V_c = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 35 mil e até o limite de R\$ 100 mil;
- V_d = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 100 mil e até o limite de R\$ 500 mil;
- V_e = Parcela da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 500 mil;
- n = número total de contratos de um mesmo mutuário.

Observações:

- $V_a + V_b + V_c + V_d + V_e = C_t$
- $\sum_{i=1}^n C_i = C_t$

ANEXO II
 (Anexo II ao Decreto nº 8.929, de 9 de dezembro de 2016)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ART. 2º DA LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

$$B_l = \frac{\sum_{i=1}^n \left\{ \left(\frac{C_i}{C_t} \right) [(B_{a,i} \times V_a) + (B_{b,i} \times V_b) + (B_{c,i} \times V_c) + (B_{d,i} \times V_d) + (B_{e,i} \times V_e)] \right\}}{C_t}$$

$$R_t = B_l \times SDA$$

Legenda:

- B_l = Percentual de bônus para repactuação da(s) operação(ões) do mutuário;
- R_t = Valor do bônus sobre a amortização prévia e sobre as parcelas repactuadas referentes a uma ou mais operações de um mesmo mutuário;
- SDA = Valor da amortização prévia e parcelas repactuadas referentes a uma ou mais operações de um mesmo mutuário;
- C_i = Valor originalmente contratado de uma operação;
- C_t = Somatório dos valores originalmente contratados por um mutuário;
- $B_{a,i}$ = Para a operação i , percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15 mil;
- $B_{b,i}$ = Para a operação i , percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 15 mil e até o limite de R\$ 35 mil;
- $B_{c,i}$ = Para a operação i , percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 35 mil e até o limite de R\$ 100 mil;
- $B_{d,i}$ = Para a operação i , percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 100 mil e até o limite de R\$ 500 mil;
- $B_{e,i}$ = Para a operação i , percentual de bônus para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 500 mil;
- V_a = Parcada soma dos valores originalmente contratados de até R\$ 15 mil;
- V_b = Parcada soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 15 mil e até o limite de R\$ 35 mil;
- V_c = Parcada soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 35 mil e até o limite de R\$ 100 mil;
- V_d = Parcada soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 100 mil e até o limite de R\$ 500 mil;
- V_e = Parcada soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 500 mil; e
- n = número total de contratos de um mesmo mutuário.

Observações:

- $V_a + V_b + V_c + V_d + V_e = C_t$
- $\sum_{i=1}^n C_i = C_t$

ANEXO III
(Anexo III ao Decreto nº 8.929, de 9 de dezembro de 2016)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ART. 3º DA LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

$$B_l = \frac{\sum_{i=1}^n \left\{ \left(\frac{C_i}{C_t} \right) [(B_{a,i} \times V_a) + (B_{b,i} \times V_b) + (B_{c,i} \times V_c) + (B_{d,i} \times V_d)] \right\}}{C_t}$$

$$R_t = B_l \times SDA$$

Legenda:

- B_l = Percentual de rebate para liquidação da(s) operação(ões) do mutuário;
- R_t = Valor do rebate sobre o saldo devedor atualizado referente a uma ou mais operações objeto de liquidação por um mutuário;
- SDA = Saldo devedor atualizado referente a uma ou mais operações objeto de liquidação por um mutuário;
- C_i = Valor originalmente contratado de uma operação;
- C_t = Somatório dos valores originalmente contratados por um mutuário;
- $B_{a,i}$ = Para a operação i , percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15 mil;
- $B_{b,i}$ = Para a operação i , percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 15 mil e até o limite de R\$ 35 mil;
- $B_{c,i}$ = Para a operação i , percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 35 mil e até o limite de R\$ 100 mil;
- $B_{d,i}$ = Para a operação i , percentual de rebate para as operações com valor originalmente contratado excedente a R\$ 100 mil e até o limite de R\$ 200 mil;
- V_a = Parcada da soma dos valores originalmente contratados de até R\$ 15 mil;
- V_b = Parcada da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 15 mil e até o limite de R\$ 35 mil;
- V_c = Parcada da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 35 mil e até o limite de R\$ 100 mil;
- V_d = Parcada da soma dos valores originalmente contratados excedente a R\$ 100 mil e até o limite de R\$ 200 mil; e
- n = número total de contratos de um mesmo mutuário.

Observações:

- $V_a + V_b + V_c + V_d = C_t$
- $\sum_{i=1}^n C_i = C_t$